

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 1ª Sessão Ordinária, em 11/04/2023.

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Às 13:00 horas, presentes fisicamente na Sala de Sessões os(as) Exmos(as). Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE, Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5011921-27.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 171)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAPHAEL NOVO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANGELA MENDES ALBUQUERQUE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB RJ169859)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO DO RÉU E, CONSEQUENTEMENTE, RESTABELECER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: MARIANGELA MENDES ALBUQUERQUE MARQUES DE OLIVEIRA POR RAPHAEL NOVO FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5000125-03.2022.4.02.5113/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA APARECIDA BARBOSA LIMA PAIVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO BRASIL CAETANO (OAB RJ200963)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO REMETA-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, DANDO-SE BAIXA.

PREFERÊNCIA: JOSE ANTONIO BRASIL CAETANO POR MARIA DA APARECIDA BARBOSA LIMA PAIVA

RECURSO CÍVEL Nº 5004583-33.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 133)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: WILSON ALVES DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)
ADVOGADO(A): FERNANDA FONSECA PINTO FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ196677)
PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTAR A CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, FIXANDO-SE A DATA DE CESSAÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 40 DIAS, APÓS A IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO, NOS 15 DIAS ANTECEDENTES AO TÉRMINO DAQUELE PRAZO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: FERNANDA FONSECA PINTO FERREIRA DOS SANTOS POR WILSON ALVES DE PAULA

RECURSO CÍVEL Nº 5005068-42.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 152)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LEONEL SOARES ALVES (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROQUE SOARES COSTA (OAB RJ196339)
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: IONICE CAMILLO ALVES COUTO (CURADOR) (AUTOR)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: ADRIELE DE CASTRO DANTAS SANTOS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: ROQUE SOARES COSTA POR LEONEL SOARES ALVES

RECURSO CÍVEL Nº 5000683-57.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 174)

RECORRENTE: IRENE RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DOUGLAS DOS SANTOS MARTINS (OAB RJ234993)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA DO SEGURADO SEBASTIÃO LOPES, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO DE CUJUS, COM DIB NA DATA DO ÓBITO.

PREFERÊNCIA: DOUGLAS DOS SANTOS MARTINS POR IRENE RIBEIRO

RECURSO CÍVEL Nº 5017314-04.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: NILTON DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES POR NILTON DA SILVA SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5000805-79.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 125)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CARLOS PEREIRA DE BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELA DA SILVA TAVARES (OAB RJ222425)
PERITO: BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, E CONDENAR O INSS A RESTABELECE O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DO AUTOR, A PARTIR DE 03/02/2022, BEM COMO A CONVERTER AQUELE BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DE 25/07/2022, PAGANDO OS VALORES RESPECTIVOS, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR E TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: GABRIELA DA SILVA TAVARES POR CARLOS PEREIRA DE BARROS

RECURSO CÍVEL Nº 5025006-80.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 200)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: RIVALDO CORDEIRO DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS NEVES DE MORAES (OAB RJ223152)
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, REJEITANDO A PRELIMINAR ARGUIDA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLOS NEVES DE MORAES POR RIVALDO CORDEIRO DE LIMA

RECURSO CÍVEL Nº 5018920-70.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 99)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: VERA LUCIA ALEXANDRE DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON DE AZEVEDO COELHO (OAB RJ132433)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA, COM FULCRO NO ART. 485, INCISO V, DO CPC, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À CONTAGEM DO PERÍODO DE 01/12/2012 A 30/06/2017, PARA FINS DE CARÊNCIA, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA, INDEPENDENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FERNANDA FONSECA PINTO FERREIRA DOS SANTOS POR VERA LUCIA ALEXANDRE DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5007895-26.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 128)

RECORRENTE: ELIAS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA BARBOZA (OAB RJ172445)

ADVOGADO(A): LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE (OAB RJ232083)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA CONDENAR O INSS A LHE CONCEDER O AUXÍLIO-DOENÇA, A PARTIR DE 07/01/2021, FIXANDO-SE A DATA DE CESSAÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO, NO PRAZO DE 40 DIAS, APÓS A IMPLANTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO, NOS 15 DIAS ANTERIORES AO TÉRMINO DAQUELE PRAZO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE POR ELIAS DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5008638-36.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 127)

RECORRENTE: EDSON EVANGELISTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA FERNANDES ALBUQUERQUE DA SILVA (OAB RJ202302)

ADVOGADO(A): LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE (OAB RJ232083)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA, ANULANDO, A SENTENÇA, DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PARA OS FINS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LARISSA FERNANDES ALBUQUERQUE POR EDSON EVANGELISTA DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5013288-72.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: VERA LUCIA GOMES VASCONCELOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO DE AZEVEDO DOS SANTOS (OAB RJ177984)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: TIAGO DE AZEVEDO DOS SANTOS POR VERA LUCIA GOMES VASCONCELOS

RECURSO CÍVEL Nº 5001252-82.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: ROSENO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS PELODAN CORREA (OAB RJ128243)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LUIZ CARLOS PELODAN CORREA POR ROSENO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5002171-95.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 162)

RECORRENTE: ARY ALMERON MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO BARBOSA RAMOS (OAB RJ211551)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: PAULO SERGIO BARBOSA RAMOS POR ARY ALMERON MARTINS

RECURSO CÍVEL Nº 5017196-31.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 180)

RECORRENTE: GABRIEL DOS SANTOS AMARANTE BAZILIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (OAB BA040242)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: VIVIANE DOS SANTOS AMARANTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3, DESPADEC 1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ POR GABRIEL DOS SANTOS AMARANTE BAZILIO

RECURSO CÍVEL Nº 5131414-32.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JULIO CESAR GONCALVES LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIOLA DE OLIVEIRA DA CUNHA (OAB RJ214093)
ADVOGADO(A): CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO (OAB RJ123502)
ADVOGADO(A): FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA (OAB RJ163856)

PERITO: SILVIA AMELIA MARQUES CAETANO GOMES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, AO DECLARÁ-LA NULA EM PARTE, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, E CONDENAR O RECORRENTE A RESTABELECEER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/635.070.677-7 DESDE SUA CESSAÇÃO, EM 07/06/2021, E A CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE A CONTAR DE 24/11/2021, E A PAGAR AO RECORRIDO AS PRESTAÇÕES DEVIDAS DESDE ENTÃO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: FERNANDA DE ANDRADE PEREIRA POR JULIO CESAR GONCALVES LIMA

RECURSO CÍVEL Nº 5001441-03.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: RAFAEL AMARAL SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE FRANCIS SILVA GOULART RODRIGUES (OAB RJ222049)
ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES DE CARVALHO SILVA CASTRO (OAB RJ173876)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A DEMANDA, AO CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER AO ORA RECORRENTE O BPC-PCD DESDE 29/04/2021, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5066059-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 210)

RECORRENTE: MARCIA ANDREIA FEITOSA JACOB (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA (OAB RJ107069)
ADVOGADO(A): DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (OAB RJ214464)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS POR MARCIA ANDREIA FEITOSA JACOB

RECURSO CÍVEL Nº 5041713-26.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 208)

RECORRENTE: MARLENE TERESINHA ZIMBRAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIMONE FRAGA DE OLIVEIRA (OAB RJ223085)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: SIMONE FRAGA DE OLIVEIRA POR MARLENE TERESINHA ZIMBRAO

RECURSO CÍVEL Nº 5019047-08.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 94)

RECORRENTE: PAULO ROGERIO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JORGE TEODORO MARINS DA SILVA (OAB RJ162353)
ADVOGADO(A): NEVITON DARIS (OAB RJ162285)
ADVOGADO(A): RODRIGO DOS SANTOS GOMES (OAB RJ165096)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA APENAS RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS LABORAIS DE 08.12.1982 A 06.12.1984 E 01.09.1988 A 28.04.1995, PARA FINS DA REVISÃO DA ATUAL APOSENTADORIA DO AUTOR, COM EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA (05/08/2021 - EVENTO 8, PROCADM1), MOMENTO EM QUE O AUTOR APRESENTOU AO INSS OS PPP'S APTOS A PERMITIR O ENQUADRAMENTO POR CATEGORIAL PROFISSIONAL, EM RAZÃO DA ATIVIDADE DE SOLDADOR, COM SOLDA ELÉTRICA, O QUE SOMENTE COM AS ANOTAÇÕES EM CTPS NÃO SERIA POSSÍVEL CONCLUIR. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA VERSÃO ATUAL JÁ ESTÁ ADEQUADA À NOVA SISTEMÁTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE INCIDÊNCIA DE JUROS NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA ADVINDAS COM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 113/2021 E 114/2021. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: JORGE TEODORO MARINS DA SILVA POR PAULO ROGERIO ALVES

RECURSO CÍVEL Nº 5054307-09.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: MARCOS DE PAULA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MANOEL MANHAES FERREIRA LEONTINO (OAB RJ173999)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E SUPERÁ-LA PELO JULGAMENTO POR ESTE COLEGIADO DA QUESTÃO PENDENTE, POR SE ENCONTRAR PROCESSUALMENTE MADURA, E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER A PENSÃO POR MORTE DE SOLANGE RODRIGUES DE PAULA FERREIRA, EM FAVOR DO RECORRENTE, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 30/11/2006 E DO TERMO INICIAL DE EFEITOS FINANCEIROS NA DER, EM 05/03/2021, ASSIM COMO A PAGAR-LHE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 14/06/2021, PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA, LIMITADOS A 08/12/2021, PORQUE ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A CONTAR DE 09/12/2021, QUE OPERA TANTO A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COMO A COMPENSAÇÃO PELA MORA, TUDO NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MANOEL MANHAES FERREIRA LEONTINO POR MARCOS DE PAULA FERREIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5015415-68.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 95)

RECORRENTE: ANSELMO LUIS ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ190012)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 11). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ANA CAROLINA GUIMARAES POR ANSELMO LUIS ALMEIDA

RECURSO CÍVEL Nº 5007444-41.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: WELINGTON FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ190012)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ANA CAROLINA GUIMARAES POR WELINGTON FERREIRA

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5094182-49.2022.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 191)****IMPETRANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DO 14º JEF DO RIO DE JANEIRO**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** FERNANDA RIBEIRO**ADVOGADO(A):** THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, CONCEDER A SEGURANÇA PARA DECLARAR A NULIDADE DO ATO PELO QUAL FOI IMPOSTA MULTA PROCESSUAL AO IMPETRANTE E, POR CONSEQUENTE, INDEVIDA SUA REQUISICÃO DE PAGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. COMUNIQUE-SE. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS, ARQUIVEM-SE DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001182-59.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 36)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ILTON ROCHA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DILVANA ALMEIDA RAMOS JAEGGE (OAB RJ226453)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003310-35.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 52)**RECORRENTE:** RONALDO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KEILA WIVIANE DE ARAUJO PINTO MARCENES (OAB RJ217066)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 08/06/1991 A 30/07/2004 E DE 16/06/2005 A 23/10/2018 DO RECORRENTE COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS PARA TODOS OS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS, E CONDENAR O RECORRIDO A AVERBÁ-LOS COMO TAIS NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS E A CONVERTER A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/193.323.868-0 DO RECORRENTE EM APOSENTADORIA ESPECIAL COM MANUTENÇÃO DA DIB NA MESMA DATA DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO E FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA DATA DE CITAÇÃO DO RECORRIDO, EM 22/02/2021 (EV. 5), CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DO INPC ATÉ 08/12/2021 E COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 22/02/2021, PELA MESMA TAXA APLICADA AOS NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, TAMBÉM ATÉ 08/12/2021, INCLUSIVE, COM APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001387-77.2020.4.02.5106/RJ (PAUTA: 82)**RECORRENTE:** CARLOS HENRIQUE HERCULINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA, E CONDENAR O RECORRIDO A DECIDIR O REQUERIMENTO FORMULADO PELO RECORRENTE, NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS CORRIDOS, A CONTAR DESSE JULGAMENTO, E A COMPENSAR DANO MORAL AO RECORRENTE NO VALOR DE TRÊS MIL REAIS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007707-67.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 84)**RECORRENTE:** GUSTAVO SANTANA DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSIANE DE LIMA PAIXAO (OAB RJ203467)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**INTERESSADO:** DERLITE SANTANA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (INTERESSADO)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO A PAGAR AO RECORRENTE AS PRESTAÇÕES DA PENSÃO POR MORTE DE SEU PAI NO PERÍODO DE 29/08/2015 A 04/12/2019, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE CADA VENCIMENTO PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 E JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 05/07/2021, PELOS MESMOS ÍNDICES APLICADOS A NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, LIMITADOS A 08/12/2021, PORQUE A PARTIR DE 09/12/2021 A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC TEM A FINALIDADE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA. O DÉBITO JUDICIAL É LIMITADO AO EQUIVALENTE A SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5015552-42.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 90)**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DO 16º JEF DO RIO DE JANEIRO**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DO 11º JEF DO RIO DE JANEIRO**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**INTERESSADO:** KATIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**INTERESSADO:** LINDERLAINE DE SA ROSA**ADVOGADO(A):** MARCOS DA PAZ PERDIGAO**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO

FEITO O JUÍZO SUSCITADO (11º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO). INTIMEM-SE. COMUNIQUEM-SE AOS JUÍZOS EM CONFLITO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5005808-58.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 92)

RECORRENTE: GILBERTO JOSE GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABEL ROSA DE SOUZA (OAB RJ212272)

ADVOGADO(A): KELEN DE SOUZA DIAS (OAB RJ226891)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FLAVIA ORNELAS TERRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O ADICIONAL DE 25% AO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO AUTOR (NB 627.151.488-3), A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (21/05/2021), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002107-20.2020.4.02.5114/RJ (PAUTA: 129)

RECORRENTE: VALMER CORREA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CARLOS ALBERTO LOYOLLA RESENDE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, A FIM DE QUE O OFÍCIO AO DETRAN, A SER EXPEDIDO PELO JUÍZO OBSERVE OS TERMOS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS MOLDES EXPLICITADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, O QUAL DEVE SER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO LAUDO PERICIAL (EVENTO 53), DA SENTENÇA E DA PRESENTE DECISÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007135-28.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 130)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HILDA NAZARE RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIELE MEDEIROS GAMA (OAB RJ114971)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, NA PARTE EM QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO ART. 26, §2º, III, DA EC 103/2019, DEVENDO, ASSIM, A RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SER CONCEDIDA À AUTORA SER CALCULADA COM BASE NAS REGRAS LEGAIS EM VIGOR À ÉPOCA DO FATO GERADOR DO BENEFÍCIO (DII EM 22/10/21). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000352-90.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 135)

RECORRENTE: EDUARDO DOS SANTOS GONZAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: CAIO TASSO BRETAS
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, A PARTIR DE 05/08/2021, BEM COMO A CONVERTER O REFERIDO BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DE 25/11/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014057-80.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 170)

RECORRENTE: JOILSON SANCHES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSE MAGALHAES DA SILVA (OAB RJ215838)
ADVOGADO(A): FLAVIA VIDAL ALBERNAZ (OAB RJ139320)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: LOURENA CRISTINA RIBEIRO VERLY
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016093-37.2021.4.02.5104/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: LARA DA SILVA GODOI (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): HARLEY DE LIMA CRUZ (OAB MG145797)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: ROSANGELA DA SILVA GODOI (PAIS) (AUTOR)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONDENANDO O AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, DANDO-SE BAIXA, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR A MAIOR QUE AUFERIRIA NA HIPÓTESE DE SUA DEMANDA RECURSAL, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5006054-75.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDMILSON DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATHALIE MARTINEZ SANSONI (OAB RJ101054)
ADVOGADO(A): PATRICK MARTINEZ SANSONI (OAB RJ202934)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002357-22.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: FABIO LUIS DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA GOMES DE SOUZA (OAB RJ143194)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001623-18.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 196)

INCIDENTE:

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALOIZIO DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA SANTIAGO VASCONCELOS (OAB RJ108821)
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO DA CRUZ DE OLIVEIRA (OAB RJ153782)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002166-71.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: HENRIQUE SILVA DA ENCARNACAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLAUCIENE FERREIRA SILVA DE LIMA (OAB RJ185945)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE, EM PARTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E DAR PROVIMENTO EM PARTE A AMBOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA ACRESCENTAR A DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE TRABALHO DE 07/11/1994 A 17/07/2002 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 24/03/2003 A 02/01/2017 E DE 07/08/2017 A 09/09/2019 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS, PARA REDUZIR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL DO DEMANDANTE A 31 ANOS, 2 MESES E 21 DIAS, E JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003818-51.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DELMAR HERNANDES CRUZ JUNIOR (OAB RJ125526)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 29/04/1995 A 04/09/2000 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS ANTES EXPENDIDOS, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5016610-97.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: RODOLFO LANCASTER LOURENCO DUTRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELENA MARIA DA CUNHA SAMPAIO (OAB RJ129242)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006997-27.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: JOAO RICARDO MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BIANCA VICTOR SILVEIRA GOULART (OAB RJ151534)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002611-43.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: SIDNEY MARINHO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SONIA CUTIS PEREIRA (OAB RJ142877)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE O PROVIMENTO RECURSAL LHE TRARIA, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA

GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5086537-07.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: FERNANDO LIMA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO LUIZ VERLING (OAB RJ185651)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE, INTEGRALMENTE DO RECURSO DO DEMANDADO E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003820-71.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: CLAUDECI DE JESUS LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERICA DA COSTA BRITO FREITAS (OAB RJ111108)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO GUIMARAES PONTES (OAB RJ202094)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005488-77.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: CLEMILDA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIO SOARES RODRIGUES (OAB RJ082614)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 11). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001147-81.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: JOANA DARC GOMES ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIDIANE DA SILVA GARBÊTO (OAB RJ160749)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012303-48.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: MARLENE CRUZ CARVALHO RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERCILANE BRAGA DE SOUZA PIERONI (OAB RJ178426)
ADVOGADO(A): RONIELLI CORTES PIERONI (OAB RJ144422)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 04). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5048218-04.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOANA MARIA DA SILVA SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA TAVARES VALENTE (OAB RJ132638)
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, IMPRIMIR-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA DAR-LHES PROVIMENTO, E RECONHECER A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SUPRI-LA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, PARA ALTERAR O RESULTADO DO JULGAMENTO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA E MANTÊ-LA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR O DEMANDADO/RECORRENTE/EMBARGADO VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO DEMANDANTE/RECORRIDO/EMBARGANTE, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO OU EM 01/01/2021, O QUE FOR ANTERIOR. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003065-12.2020.4.02.5112/RJ (PAUTA: 13)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5002913-72.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: LELIA DOMINGOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CATIANE GONÇALVES CABRAL CANTERO (OAB RJ208185)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5054609-04.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES XIMENES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LETICIA PEREIRA SGALBIERO (OAB RJ232883)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA E VALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES AO RGPS DA RECORRENTE RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DE 04/2012 A 04/2014 E DE 12/2015 A 12/2017, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONTAGEM À SATISFAÇÃO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, E TODOS OS DEMAIS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NÃO CONFLITANTES COM A REFORMA PARCIAL ESTABELECIDADA POR ESTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006025-11.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JUREMA NAVARRO GIORDANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO FELDENS (OAB RJ187491)
ADVOGADO(A): RAQUEL KELI BARBOSA DE MACEDO (OAB RJ229427)
PERITO: ANA CAROLINA COSTA RESENDE
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000860-51.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: ROSEMARY PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)
ADVOGADO(A): RAPHAEL COUTINHO NAMITALA (OAB RJ159991)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO INTERPOSTO PELA DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E

DETERMINAR QUE O DEMANDADO CONVERTA A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, RECENTEMENTE IMPLANTADA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, PARA BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DESDE A DIB, EM 20/04/2022 E COM FIXAÇÃO DE NOVA DCB EM 11/05/2023, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5120168-39.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: JUREMA DA SILVA FIRMINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICIA CRISTINA DA SILVA (OAB RJ202822)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, COM ALTERAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO, TODAVIA, UMA VEZ EQUIVOCADOS OS MOTIVOS DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. A RECORRENTE TINHA RAZÃO EM PARTE EM SEU APELO, SUFICIENTE AO AFASTAMENTO INTEGRAL DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA, MOTIVO PELO QUAL ENTENDO INCABÍVEL SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007300-41.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: ANA CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICIA DIEZ RIOS (OAB RJ085556)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA REJULGAR O RECURSO CÍVEL EM ADEQUAÇÃO À TESE FIRMADA NO TEMA 266/TNU, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, AO CONDENAR O RECORRIDO A RESTABELECE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 32/607.949.734-8 EM FAVOR DA RECORRENTE, DESDE A DATA EM QUE OCORREU A PRIMEIRA REDUÇÃO DOS SEUS PROVENTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE PRESTAÇÕES E PRESTAÇÕES EM ATRASO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 08/11/2019, PELOS MESMOS ÍNDICES APLICÁVEIS AOS NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, ATÉ 08/12/2021, QUANDO ABSORVIDOS PELA TAXA SELIC, QUE A UM SÓ TEMPO ATUALIZA MONETARIAMENTE O DÉBITO JUDICIAL E COMPENSA A MORA, CONFORME ESTABELECIDO NA EC 113/2021. O DÉBITO JUDICIAL DEVERÁ SER LIMITADO AO EQUIVALENTE A SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO, CONSIDERADOS OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS AS DOZE PRIMEIRAS VINCENDAS, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003381-29.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA SILVA SOARES (OAB RJ202661)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL, PASSADOS OS PRAZOS DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÕES, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETA-SE AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001509-28.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ115503)
ADVOGADO(A): MAYCON GARCIA OLIVEIRA (OAB RJ223821)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E DAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM PARTE E ACRESCENTAR A CONDENAÇÃO DO DEMANDADO A CONCEDER APOSENTADORIA AO DEMANDANTE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, NA DER, EM 13/09/2021, COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 35 ANOS, 07 MESES E 19 DIAS, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA DER, E A PAGAR-LHE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A CONTAR DE 09/12/2021, QUE TAMBÉM SE APLICA À COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021 E COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5033471-49.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: EDUARDO CANUTO DE LIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO (OAB RJ065645)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 01/10/2008 A 25/02/2013, DE 01/10/2013 A 01/09/2014, DE 17/08/2015 A 04/05/2017 E DE 01/11/2016 A 27/02/2018 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, COM APOSENTADORIA AOS VINTE E CINCO ANOS DE TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, COM A CONDENAÇÃO CONSEQUENTE DO DEMANDADO, ORA RECORRIDO, A PROCEDER À AVERBAÇÃO DESTES NESTAS CONDIÇÕES NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS INFORMATIZADOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002219-88.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: CLAUDIO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)
ADVOGADO(A): SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA QUE O PERÍODO DE TRABALHO DE 01/03/1989 A 14/05/1992 TAMBÉM SEJA DECLARADO COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, COM A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A AVERBÁ-LO DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002504-48.2021.4.02.5113/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ANGELA MARIA GOMES VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 26/11/2001 A 18/11/2003 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM, LOGO, TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEMANDA DA RECORRIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018847-98.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: FERNANDO SEVERINO DA COSTA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, NO QUE DIZ RESPEITO À IMPROCEDÊNCIA DE PEDIDO INEXISTENTE, DE RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE TRABALHO DE 01/02/2012 A 18/04/2017 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5057496-29.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: SIDNEY VIANA BRANDAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA VASCONCELOS (OAB RJ128605)
ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SOUZA BATISTA FERREIRA (OAB RJ227721)
ADVOGADO(A): ADRIANA PEREIRA LEMOS (OAB RJ197908)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 14). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001205-11.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS COUTO MADEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIA HELENA ROSA ARAUJO DE CASTRO (OAB RJ049663)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 24). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004112-26.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: JOSUE GOMES BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CELIA APARECIDA COUTINHO DE FARIA (OAB RJ134795)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO POR ARBITRAMENTO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, UMA VEZ QUE O VALOR ATRIBUÍDO À DEMANDA NÃO GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE O PROVIMENTO RECURSAL LHE TRARIA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000699-57.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: VALDECI DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE OLIVEIRA MALINOSKY (OAB RJ196937)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER INTEGRALMENTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E EM PARTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019447-22.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ CLAUDIO CARNEIRO MARCOLINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDOMIR DA SILVA (OAB RJ126022)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008407-49.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SUELI CAMPOS SOUZA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

ADVOGADO(A): JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001912-57.2019.4.02.5118/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TERESA MENDES LIPORACI (OAB RJ076107)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 03). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006665-86.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: SERGIO LUIS PAULINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALTER LUIS FERREIRA GOMES (OAB RJ168595)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE O RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM

SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004740-91.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SANDRA APARECIDA VERDUGO VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA DE SOUZA NASCIMENTO (OAB RJ222278)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA DEMANDANTE/RECORRIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013055-89.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO EVANGELISTA TORRES (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003866-24.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: LUIZ SARDINHA OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB RJ215601)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HERBERT MARCAL CHAVES MOREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL, PASSADOS OS PRAZOS DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÕES, RETORNEM-SE ESTES AUTOS AO GABINETE DO JUIZ FEDERAL VICE-GESTOR DA SECRETARIA ÚNICA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA (TRS/SJRJ) PARA EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SALVO MELHOR JUÍZO, AINDA PENDENTE DE ANÁLISE E DECISÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004556-50.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA NAZARETH GOMES COUTINHO LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DELMAR HERNANDES CRUZ JUNIOR (OAB RJ125526)
PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E CONDENAR O RECORRENTE A CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À RECORRIDA, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 26/01/2021, E DA DCB A 40 DIAS CONTADOS DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA QUE A BENEFICIÁRIA POSSA EXERCER, SE FOR O CASO, O DIREITO A REQUERER A PRORROGAÇÃO DAQUELE, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015364-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOSE ROBERTO RUFINO DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL HENRIQUE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ201203)
PERITO: RENATO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADI, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003225-82.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ANDREA REGINA DE ALMEIDA MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GERALDO HENRIQUE FERRREIRA (OAB RJ075487)
PERITO: FRANCISCO VALENTE
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011875-63.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA FERREIRA MARQUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE EM PARTE, PARA QUE O CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE OBSERVE A REGRA VIGENTE NA DIB DISPOSTA NO ARTIGO 26, CAPUT, E § 2º, INCISO III, DA EC 103/201, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001230-24.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CHRISTINA DA COSTA BAPTISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO DA SILVA DE SOUSA (OAB RJ208974)

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS (OAB RJ158595)

ADVOGADO(A): ALESSANDRO AUGUSTO LEAL (OAB RJ205657)

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006420-65.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: MARCUS VINICIUS MARTINS SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): GISELTON DE ALVARENGA SILVA (DPU)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 25). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006392-27.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SUSANE REGINA PEREIRA PIO E SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA (OAB RJ001252B)

RECORRIDO: REGIANE HELENA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA (OAB RJ001252B)
PERITO: CARLA VALERIA NUNES DA SILVA SPINOLA PEREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E RESTRINGIR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE À CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À FALECIDA SEGURADA, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 28/07/2020 E DCB NA DATA DE SEU ÓBITO, EM 21/11/2021 E A PAGAR ÀS SUCESSORAS, ORA RECORRIDAS, AS PRESTAÇÕES RELATIVAS A ESSE PERÍODO, EM PARTES IGUAIS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004128-24.2019.4.02.5107/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARILUCIA EZIDORO DE MACEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BELCHIOR DOS SANTOS BATISTA (OAB RJ181442)

PERITO: CAMILLA FARIAS AMORIM CURVELLO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA REJULGAR O RECURSO CÍVEL EM ADEQUAÇÃO ÀS TESES FIRMADAS NOS TEMAS 164, 246 E 272/TNU, DANDO-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS E FIXAR A DCB EM TRÊS ANOS A CONTAR DO PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001362-76.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO ALBERTO BRITO MASCARENHAS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDSON CORREA DA COSTA (OAB RJ123548)

ADVOGADO(A): PATRICIA CRISTINA ROGONSKY DA COSTA (OAB RJ115649)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS NITERÓI - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO E RENOVAR O JULGAMENTO ANTERIOR DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, PORQUE NÃO DEMONSTRADA SITUAÇÃO QUE SE CARACTERIZE COMO DE EXTREMO DESAMPARO DO DESTINATÁRIO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO, POR NÃO SE TRATAR O EXCESSO DE REMUNERAÇÃO DO SEGURADO PRESO, INSTITUIDOR POTENCIAL DO BENEFÍCIO, DE DIFERENÇA POUCO ACIMA DO MÁXIMO ESTABELECIDO EM PORTARIA INTERMINISTERIAL E PORQUE NÃO SE CARACTERIZOU VALOR IRRISÓRIO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003444-74.2020.4.02.5104/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: JOSE CARLOS RAIMUNDO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB RJ088851)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, INTEGRALMENTE O DO DEMANDANTE E EM PARTE O DO DEMANDADO, NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE E DAR PROVIMENTO A ESTE ÚLTIMO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5043429-88.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCELHE DE OLIVEIRA REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO CORDEIRO NUNES (OAB RJ198137)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000174-20.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: PRISCILA LUANA COUTINHO AGUIAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALESSANDRO RIBEIRO FERREIRA DIAS (OAB RJ187972)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: TAMYRES MAESSE DE OLIVEIRA MOURAO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA RECONHECER O CUMPRIMENTO PELA DEMANDANTE/RECORRENTE AO REQUISITO DA DEFICIÊNCIA, CONSEQUENTEMENTE, ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DESTES AUTOS AO JUZADO DE ORIGEM, PARA CONCLUSÃO DA FASE DE INSTRUÇÃO E PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA, A PARTIR DA PREMISSA ESTABELECIDADA NESSE JULGAMENTO, DE CUMPRIMENTO PELA DEMANDANTE/RECORRENTE AO REQUISITO DA DEFICIÊNCIA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018870-44.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 57)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5003876-42.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: WILLIAM WAGNER SILVA PENNA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM (OAB RJ153305)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: PAULO ROBERTO NUNES MOURA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA FILHA DO DEMANDANTE ORIGINÁRIO, COM A CIÊNCIA AO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RAZÃO DO INTERESSE DE MENOR DE IDADE, E COM O PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, INCLUSIVE QUANTO À COMPROVAÇÃO DO ENDEREÇO DE ÚLTIMA MORADIA DO FALECIDO E DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO SOCIAL PARA ESTE E TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À CORRETA E INTEGRAL INSTRUÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS ACIMA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001124-81.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: THÉO FERREIRA FISCHER (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA MAROUN (OAB RJ120929)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PAA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001357-74.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: AMELIA LUCIA THULER DA MOTTA (REPRESENTANTE) (AUTOR)
RECORRIDO: HEMANUEL VALVIESSE THULER DA MOTTA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)
ADVOGADO(A): BECKSON URZAL PRESTES (OAB RJ182560)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
INTERESSADO: OS MESMOS (RÉU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004478-95.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEANDRO CARLOS BENEDITO DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): WAGNER SILVA DE ALMEIDA (OAB RJ083351)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LOURENCO BENEDITO DA SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): WAGNER SILVA DE ALMEIDA (OAB RJ083351)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5122573-48.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DENISE ANTUNES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SARAH DE SOUZA MARQUES (OAB RJ176370)

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5119403-68.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: ALVARO FERNANDES DE MACEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MISAEL RIBEIRO ALVES DA SILVA (OAB RJ158407)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NA PRÓPRIA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001428-23.2020.4.02.5113/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA LUCIA D'ADDAZIO MARQUES (OAB RJ125894)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, ATÉ PORQUE ANULADA A SENTENÇA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUCUMBÊNCIA. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZOS RECURSAIS EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5055188-49.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5003714-64.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: EDIENE DIONIZIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALDECI OLIVEIRA CARNEIRO (OAB RJ221225)
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: NAIRA MARTINS DA COSTA E SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO BARCELOS DE CASTRO (OAB RJ143393)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL DA DEMANDADA E POR NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO, NEGANDO PROVIMENTO ÀQUELE. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM FAVOR EXCLUSIVAMENTE DA DEMANDADA NAIRA MARTINS DA COSTA E SILVA, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 104). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003133-61.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: IARA MARIANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SARHA ROSENBAUM FELINTO (OAB SP433700)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA AO DECLARAR INCIDENTALMENTE A PERSISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL DA RECORRENTE COM O FALECIDO INSTITUIDOR E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER-LHE A PENSÃO POR MORTE, COM DIB EM 17/06/2020 E TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS EM MESMA DATA, JÁ QUE A DER É DE 14/07/2020, ASSIM COMO A PAGAR-LHE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021. A COMPENSAÇÃO PELA MORA SE DÁ NA FORMA INTEGRADA DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003014-98.2020.4.02.5112/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VARDILEIA MARQUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALYSON JOSE VARGAS DE OLIVEIRA (OAB RJ175308)

ADVOGADO(A): CYNTHIA ANDRADE DIAS DE OLIVEIRA (OAB RJ199997)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR INCIDENTALMENTE A UNIÃO ESTÁVEL DA RECORRIDA COM ALTAIR DA SILVA RODRIGUES, INSTITUIDOR DA PENSÃO POR MORTE, DESDE 12/05/2020, E CONDENAR O ORA RECORRENTE A CONCEDER A PENSÃO POR MORTE À ORA RECORRIDA APENAS PELO PRAZO MÍNIMO DE QUATRO MESES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 77, § 2º, INCISO V, ALÍNEA B, DA LEI 8.213/1991, INCLUÍDO PELA LEI 13.135/2015. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA ADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO AO DISPOSTO NESTE JULGAMENTO, COM PERDA DA VALIDADE DA ORDEM ANTERIOR EMANADA NA FORMA DA SENTENÇA. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5119015-68.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SILVIA SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILLA GOMES DA SILVA (OAB RJ210949)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004446-67.2020.4.02.5108/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA EDUARDA RANGEL RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANGELICA MUNIZ DOS SANTOS (OAB RJ159996)

RECORRIDO: CIDICLEA RANGEL SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANGELICA MUNIZ DOS SANTOS (OAB RJ159996)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À FASE INSTRUTÓRIA, PARA QUE A DEMANDANTE, ORA RECORRIDA, SEJA INSTADA A PROMOVER A INTEGRAÇÃO À LIDE DE JACIARA DE SOUZA GOMES, PENSIONISTA DO FALECIDO INSTITUIDOR, COMUM A AMBAS AS QUOTAS DA PENSÃO POR MORTE. DÊ-SE CIÊNCIA À APS-ADJ PARA QUE CUMPRE A DECISÃO DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011679-96.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 73)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: KELI DA CONCEICAO APOLINARIO (PAIS)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

RECORRENTE: JOAO LUCAS APOLINARIO PAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

RECORRENTE: JOAO VITOR APOLINARIO PAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

RECORRENTE: MARIANNA APOLINARIO PAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): RULLIAN MEDEIROS ZANON (OAB RJ197179)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, AO DECLARAR A QUALIDADE DE SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JHONYS DA SILVA PAES AO TEMPO DE SUA MORTE, EM 19/01/2021, E CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER PENSÃO POR SUA MORTE AOS RECORRENTES, COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS EM MESMA DATA, JÁ QUE COM DER EM 24/06/2021, E A PAGAR-LHES AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO (19/01/2021), CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021. NÃO HÁ JUROS DE MORA DESTACADOS, PORQUE A CITAÇÃO DO DEMANDADO É POSTERIOR A 09/12/2021, SENDO A APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC CRITÉRIO CONSTITUCIONAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DEFINIDO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTES EXITOSOS, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001518-97.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: ELEDE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA MURY DIAS (OAB RJ133972)

ADVOGADO(A): NELIO FERNANDO MARTINS DE CASTRO (OAB RJ240643)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DO CARMO OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA KATHARINE RODRIGUES (OAB MG188954)

ADVOGADO(A): MATHEUS SALES POLI FEROLLA (OAB MG149216)

ADVOGADO(A): MARIANA FERREIRA BRANCO (OAB RJ181604)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR CORRESPONDENTE AO PROVEITO ECONÔMICO BUSCADO, EM PARTES IGUAIS A CADA GRUPO DE ADVOGADOS REPRESENTANTES, CONFORME A PARTE REPRESENTADA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 16). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018373-36.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HILDA PEREIRA VILA NOVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO FERREIRA (OAB RJ178397)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: IDENI VILA NOVA DE SOUZA (CURADOR) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO RIBEIRO FERREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5028816-63.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MIGUEL JOSE DE PADUA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA (OAB RJ134954)

RECORRIDO: MATHEUS JOSE DE PADUA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA (OAB RJ134954)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002217-03.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: AVANI FAUSTINO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL SPINDOLA (OAB RJ136500)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000618-04.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALESSANDRA FERREIRA MODESTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NYCOLLAS DOS SANTOS QUINTA (OAB RJ232692)

ADVOGADO(A): GABRIELE DELLE PIANE (OAB RJ233583)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002922-37.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICIA LIMA DA SILVA (OAB RJ223180)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003948-91.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NEURACY MARQUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO CEZAR RIBEIRO SOARES (OAB RJ072990)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR LÍQUIDO DE COMPENSAÇÕES DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5031624-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 81)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA GUEDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES PARA ACOLHÊ-LOS E DAR-LHES PROVIMENTO, PARA DECLARAR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO CÍVEL DA DEMANDANTE/RECORRENTE/EMBARGANTE, ANULAR O SEU ANTERIOR JULGAMENTO, REALIZADO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, REFERENDADA POR ESTE COLEGIADO, E JULGAR O MÉRITO DO RECURSO CÍVEL E IMPROVÊ-LO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 24). CERTIFICADO O TRÂNSITO

EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006672-15.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: RAPHAEL CARELO DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILLA DE OLIVEIRA GOMES (OAB RJ205403)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER INTEGRALMENTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E EM PARTE DAQUELE DA DEMANDADA E POR NEGAR-LHES PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, MOTIVO PELO QUAL INDEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, CABÍVEIS APENAS EM FACE DE RECORRENTE EXCLUSIVO E INTEGRALMENTE SUCUMBENTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5018214-47.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 85)

RECORRENTE: LUIZ AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTA AUGUSTA GRAVINA PORTILHO LOJA (OAB RJ235692)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E POR NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO, E POR NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035597-04.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: VALTENCIR DA SILVA PAES JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL, DECLARADO PREJUDICADO, ANTE A PRONÚNCIA, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. NÃO HÁ PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014484-91.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: GRAZIELA DOS SANTOS SILVA ONOFRE (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, SUSPENDENDO-LHE A EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE LHE FOI DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 25). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0152829-24.2017.4.02.5158/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: JACKSON LODOVICO SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLARICE FERREIRA DIAS MOREIRA (OAB RJ152775)
ADVOGADO(A): VANESSA ANA CONTE FERNANDES (OAB RJ152560)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% DO VALOR PRETENDIDO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5035931-38.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: ANA LUCIA DA SILVA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALICE DE BRITTO YUCULANO (OAB RJ148019)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5098352-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 91)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 8º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO COSTA BARBOSA
ADVOGADO(A): ELVIS SANTOS DA SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005946-13.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 93)

RECORRENTE: ROSIANE DA SILVA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARISMAR AMORIM JUNIOR (OAB SP161990)
ADVOGADO(A): ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA (OAB RJ143252)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5048158-60.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 96)

RECORRENTE: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLE GASPAR DE OLIVEIRA MARCHIORI (OAB RJ240723)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007049-15.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 97)

RECORRENTE: ORLI REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAISE MARINA FALCAO FERNANDES SILVA (OAB RJ133146)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, CONFORME ART. 18 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, A CONTAR DE 16/01/2023 (REAFIRMAÇÃO DA DER), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM VALORES EM ATRASO, RESSALVADA A HIPÓTESE EM QUE O INSS DEMORAR MAIS DE 45 DIAS PARA IMPLANTAR A APOSENTADORIA, QUANDO, A PARTIR DE ENTÃO, OS VALORES EM ATRASO DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 113/21. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019554-72.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 98)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALICE BRAGA DA CONCEICAO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SARA MARIA BATISTA (OAB RJ105058)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE RECORRENTE SUCUMBENTE EXCLUSIVO. CONCEDO A TUTELA DE EVIDÊNCIA REQUERIDA PELA AUTORA PARA, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINAR QUE O INSS PROCEDA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DA SENTENÇA. INTIME-SE A CEAB/AADJ PARA CUMPRIMENTO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000651-79.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 100)**RECORRENTE:** MARILEA CAMPOS DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JUZENES ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (OAB RJ168436)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5019119-92.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 101)**RECORRENTE:** ROBSON LIMA GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIA LIMA DIAS (OAB RJ203427)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA OS FINS EXPRESSOS NOS PARÁGRAFOS IMEDIATAMENTE ACIMA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000959-82.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 102)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA ROCHA FERREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** SIMONE HALFED GRILLO TEPERINO (OAB RJ212986)**PERITO:** PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DATA DE INÍCIO DA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO AUTOR PARA 24/04/2021. NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001147-72.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 103)

RECORRENTE: RODRIGO MACHADO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIDIANE ESTEVAM BARROSO PEREIRA (OAB RJ186737)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: SILVIA AMELIA MARQUES CAETANO GOMES
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (06/11/2021), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014388-50.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 104)

RECORRENTE: PASCOAL BRAUN DE FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PASCOAL BRAUN DE FREITAS (OAB RJ129004)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, PARA DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, A FIM DE QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELACIONADO AO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA NB 180.005.205-4, COM DER EM 31/01/2018, SEJA ANEXADO AOS AUTOS E, DESSA FORMA, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, SEJA PROLATADO NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001727-08.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 105)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ROMARIO DANTAS NOVAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 25/05/1977 A 06/12/1977. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001804-74.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 106)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ROBSON RODRIGUES LAGE (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO (OAB PE033417)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA, EM RELAÇÃO AO TEMPO EM QUE O AUTOR ATUOU COMO MOÇO DE CONVÉS NA PETROBRÁS, SEJA AFASTADA A ESPECIALIDADE RECONHECIDA NA SENTENÇA DO EVENTO 55. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008856-94.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 107)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIAS NASCIMENTO LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONATHAN ALVES SABINO DE SOUZA (OAB RJ216261)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA AFASTAR O PERÍODO DE 09/12/2019 A 31/12/2019 DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009132-04.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 108)

RECORRENTE: NOSLEN DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDER SUDARIO (OAB RJ244254)

ADVOGADO(A): ALCIMONIO GOMES VICENTE (OAB RJ219802)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003560-61.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 109)

RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER OS PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DE 01/04/2003 A 31/12/2010 E 01/03/2011 A 30/06/2011, COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DEVENDO O INSS PROCEDER AO AVERBAMENTO NO CNIS, PARA FINS DE FUTURO REQUERIMENTO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005446-92.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 110)

RECORRENTE: ADENILSON FERNANDES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JERONIMO MAGALHAES (OAB RJ055572)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR NO CNIS DO AUTOR, COMO TEMPO ESPECIAL, O PERÍODO DE 23/07/90 A 31/12/95 E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDER AO RECORRIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO, COM EFEITOS A CONTAR DA DER (25/10/2019). CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002867-68.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 111)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DA PENHA MERCADOR GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)

ADVOGADO(A): SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001364-42.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 112)

RECORRENTE: CLAUDINEI AMARO VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 13.06.2005 A 01.02.2006. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5052114-84.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 113)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS PAULO DE SOUSA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANE ARAUJO RODRIGUES DE CARVALHONOBLET CAMPOS (OAB RJ215552)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002959-03.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 114)

RECORRENTE: GEOVANA DE ARAUJO MOREIRA COMBA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON IGNACIO DE OLIVEIRA (OAB RJ128125)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005220-44.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 115)

RECORRENTE: JAMILTON SANTANA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO PAULO DA COSTA CUNHA (OAB RJ229682)

ADVOGADO(A): GUILHERME FONSECA PESSANHA (OAB RJ220694)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002133-72.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 116)

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO DE VASCONCELOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)

ADVOGADO(A): SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000465-35.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 117)

RECORRENTE: HECTOR RICARDO GALVEZ CORONADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DO INSS E, NESTA EXTENSÃO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 02/01/1989 A 28/02/1994 E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA LHE ASSEGURAR A FORMA MAIS VANTAJOSA DE CÁLCULO DA RMI A QUE FIZER JUS, NO CÁLCULO DE SUA APOSENTADORIA, INCLUSIVE COM BASE NAS REGRAS ANTERIORES À EC 103/2019, COM POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO, SE MAIS BENÉFICA E PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECORRENTE INTEGRALMENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5098962-32.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 118)

RECORRENTE: ELIZABETH REGINA MONTEMEZZO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATHEUS MENDES REZENDE (OAB CE015581)
ADVOGADO(A): THAIS POMPEU VIANA (OAB PI012065)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJA PROFERIDO NOVO JULGAMENTO, COM APRECIÇÃO INTEGRAL DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002580-14.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 119)

RECORRENTE: JORGE AVILA FARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEIDIANE FERREIRA DE ARAUJO (OAB RJ237377)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS, COM RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, DEIXANDO-SE EXPRESO QUE, NO PAGAMENTO DOS ATRASADOS DEVIDOS AO AUTOR, DEVE SER RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS MOLDES EXPRESSOS NO PARÁGRADO IMEDIATAMENTE ACIMA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004573-28.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 120)

RECORRENTE: DANILO DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)
ADVOGADO(A): GISELTON DE ALVARENGA SILVA (DPU)
ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)
ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA RETROAGIR A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO PARA A DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FORMULADO EM 10/12/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DO INSS. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009525-51.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 121)

RECORRENTE: FRANCISCA ALVES LOPES (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LIVIA FERREIRA SYLVESTRE (OAB RJ217005)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ALESSANDRA RODRIGUES SANTIAGO
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA QUE, MANTIDO O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DESDE A CESSAÇÃO (31/12/2020), SEJA AQUELE BENEFÍCIO CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DE 25/07/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DILATAR O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, DEFERIDA NA SENTENÇA, DE 10 PARA 15 DIAS (ÚTEIS). SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5046432-51.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 122)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA NILMA DE FARIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)
ADVOGADO(A): GISELTON DE ALVARENGA SILVA (DPU)
ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)
ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

PERITO: FRANCISCO VALENTE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002168-34.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 123)

RECORRENTE: ELINERICA LUCIA BRANCO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVEA MARIA DUTRA PACHECO (OAB RJ099343)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NB 551.544.054-0, A PARTIR DA CESSAÇÃO (16/05/2022), BEM COMO A OPORTUNIZAR À AUTORA A CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NOS MOLDES EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000791-92.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 124)

RECORRENTE: SEBASTIAO DE ABREU MACHADO (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA (EVENTO 4), NA FORMA DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001482-06.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 126)

RECORRENTE: MARCIA NASCIMENTO DE BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JUCILENE DA CONCEICAO (OAB RJ116397)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: KENIA FERNANDES DE ARAUJO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, A FIM DE QUE, MANTENDO-SE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, A PARTIR DE 10/03/2021, SEJA AQUELE BENEFÍCIO CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DE 02/09/2022, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000369-41.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 131)

RECORRENTE: ISABEL CRISTINA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ORCILIO POLIDORO (OAB RJ141825)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, COM FIXAÇÃO DA DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ALI DEFERIDO, NO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006608-76.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 132)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EVARISTO TEIXEIRA DE CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO PEREIRA DE SOUZA (OAB RJ199793)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, NA PARTE EM QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO ART. 26, §2º, III, DA EC 103/2019, DEVENDO, ASSIM, A RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA AO AUTOR SEJA CALCULADA COM BASE NAS REGRAS LEGAIS EM VIGOR À ÉPOCA DO FATO GERADOR DO BENEFÍCIO (DII EM 04/12/21). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000971-42.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 134)**RECORRENTE:** MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA BRITO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ANA PAULA CUTRI DE BARROS BERNARDES**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DA AUTORA (NB 613.844.950-2), A PARTIR DA DATA DA CESSAÇÃO (31/05/2017), E CONVERTER O BENEFÍCIO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, A PARTIR DE 27/06/2017. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA ANTECIPADA, CONSIDERANDO O JUÍZO DE CERTEZA QUANTO AO DIREITO PERSEGUIDO E SUA NATUREZA NITIDAMENTE ALIMENTAR. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004137-07.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 136)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ANDREA SA VIDAL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO (OAB RJ226229)**PERITO:** OCTAVIO PAVAN RODRIGUES DE PAULA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 162, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE, CORRETAMENTE, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DO RÉU. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007620-28.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 137)**RECORRENTE:** ANA LUCIA AFREU (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JOAO BOSCO DE AGUIAR (OAB RJ067472)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 06). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001528-22.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 138)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** TANIA SALES ZEFERINO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ELAINE DA SILVA LIMA (OAB RJ211540)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5056899-89.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 139)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RODRIGO HENRIQUE GOMES AQUINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO RAFAEL GOMES SILVA (OAB RJ183216)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002853-30.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 140)

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL HENRIQUE MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ201203)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

PERITO: MARIO GUILHERME FERNANDES BARROCAS

INTERESSADO: GABRIEL LIMA DA SILVA (CURADOR) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 29). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5065885-32.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 141)

RECORRENTE: NICELLE CRISTINE FREITAS LACERDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (OAB RJ122913)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FELIPE DE MEDEIROS TAVARES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5015114-33.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 142)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALESSANDRA LEANDRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001531-74.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 143)

RECORRENTE: JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MARLETE SANTOS DE SOUZA (TUTOR) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA, COM ANÁLISE DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DE BAIXA RENDA DO PRETENSO INSTITUIDOR DO AUXÍLIO-RECLUSÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009937-08.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 144)

RECORRENTE: MARIA LUIZA SILVA VIANA PINTO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON LICA DA SILVA (OAB RJ187909)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MELISSA SILVA DE MIRANDA (PAIS) (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA, MENOR IMPÚBERE, O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO, NO PERÍODO DE 25/08/2020 A 04/12/2020, EM RAZÃO DA PRISÃO DE SEU GENITOR, CAIO VIANA PINTO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004437-95.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 145)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ENZO MENDES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE CARVALHO GOMES (OAB RJ237093)

ADVOGADO(A): RODOLFO DA CONCEIÇÃO DIAS DE ARAÚJO (OAB RJ154294)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE

PAGAMENTO DE PARCELAS DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO NB 204.635.248-8 ANTERIORES À DER. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000286-72.2020.4.02.5116/RJ (PAUTA: 146)

RECORRENTE: CARLOS CARDOSO MALHEIROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCIANA VAZ BRANCO PECANHA (OAB RJ197557)
ADVOGADO(A): ACACIO JOSE FERREIRA PINTO (OAB RJ106531)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. APÓS DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000690-79.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 147)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ANDREA TEREZINHA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILLA RYANI RIBEIRO BEZERRA (OAB RJ220580)
PERITO: CAROLINA FARIA DA CUNHA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS
PROCURADOR(A): CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER
PROCURADOR(A): REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS CARDOSO
PROCURADOR(A): BRUNO RICARDO PINHEIRO ARRUDA
PROCURADOR(A): GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR
PROCURADOR(A): RACHEL DA SILVA BATISTA
PROCURADOR(A): MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004741-57.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 148)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: LEONARDO DE JESUS DE SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE DE OLIVEIRA THEODORO (OAB RJ164590)
RECORRIDO: GILMARA NASCIMENTO DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE DE OLIVEIRA THEODORO (OAB RJ164590)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: GERSON RANGEL BRASIL
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000743-75.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 149)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: POLIANA DA SILVA GONCALVES BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENATO LUIZ DE AZEVEDO MANHAES (OAB RJ143946)

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANY COSTA VASCONCELOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000435-94.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 150)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALLAN VIANA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES (OAB RJ154299)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: ROBERTA KELLY VIANA DOS SANTOS (PAIS)
(AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003936-53.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 151)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LENILDA RIBEIRO NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA (OAB RJ079107)

PERITO: RAPHAEL GONCALVES DOS SANTOS FARIAS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA

PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003747-93.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 153)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5000420-58.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 154)

RECORRENTE: JAUDETH DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, A PARTIR DE 13/02/2020, COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006659-79.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 155)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: KATIA CILENE LIMA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUELEN PAIVA DE GUSMAO SILVA (OAB RJ178930)

PERITO: FRANCISCO VALENTE

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008174-42.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 156)

RECORRENTE: MIGUEL MIZAEEL DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIA REGINA ALVES DOS SANTOS MAGALHAES (OAB RJ204145)

ADVOGADO(A): RAFAEL SANTOS MAGALHAES (OAB RJ182485)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: PAULA RESENDE DA SILVA (PAIS) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE A DER, EM 22/04/2021 (EVENTO 1, PROCADM19). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5014358-18.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 157)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELEUSON ALEXSANDRO DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ JOTTA DE PAULA VAZ (OAB RJ214832)

ADVOGADO(A): THAIS PAULA LUCAS DA SILVA (OAB RJ242423)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: XERLE CRISTINA DA SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002297-88.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 158)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: HETIENE CORTEZ LIMA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: GEISSANY CORTEZ LIMA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCIANE DA COSTA DUTRA PINA (OAB RJ181230)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002211-65.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 159)

RECORRENTE: ANA CRISTINA SCHMID ROSA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA DE SOUZA CARDOSO DE LEMOS (OAB RJ118273)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013422-23.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 160)

RECORRENTE: ANGELA MARIA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIZABETH BORGES NASCIMENTO (OAB RJ177978)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 44). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012016-43.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 161)

RECORRENTE: FRANCISCO MONTEIRO FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JESSIKA DINIZ DE SOUSA (OAB RJ172040)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ALTERAR A DIB PARA 16/08/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCONTANDO-SE OS VALORES RECEBIDOS, A TÍTULO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR POR ACIDENTE DE TRABALHO (NB: 071.168.277-1), ENTRE AQUELA DATA E A DE CESSAÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO, EM 25/03/2022, DETERMINADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5072899-67.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 163)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: CARMELITA DA SILVA BEZERRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO PESSOA LOPES DA SILVA (OAB RJ187933)
ADVOGADO(A): JOSEFA SILVANA NEVES CURINI (OAB RJ170589)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DIB PARA A DATA DA VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA (04/11/2022 - EVENTO 22, CERT4). VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE, EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008291-09.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 164)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: NEUZA MARIA DAS GRACAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB RJ162559)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ

CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013958-13.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 165)

RECORRENTE: TEREZINHA DE SOUZA CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAYNARA NASCIMENTO DE ANDRADE (OAB RJ202690)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (11/07/2019 - EVENTO 20, PROCADM1), COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, NOS MOLDES EXPRESSOS NA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004948-93.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 166)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDNA SENY NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIANA DE ABREU CARMO SANTOS (OAB RJ171540)

PERITO: CATIA PENNER DE MAGALHAES OLIVEIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002570-82.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 167)

RECORRENTE: NIVALDO VIEIRA GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006900-64.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 168)

RECORRENTE: JONAS MAURICIO CAROLINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIMONE DOS SANTOS RANGEL CANDIDO (OAB RJ204889)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002305-65.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 169)

RECORRENTE: JOSE GALDINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODOLFO CALZOLARI SILVA (OAB RJ214297)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5058866-72.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 172)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LEANDRO GARCEZ COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA DIAS BRANDAO COELHO (OAB RJ195807)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PENSÃO POR MORTE À DATA DO ÓBITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE, EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5017932-49.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 173)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO VICTOR FREITAS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007879-15.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 175)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MIGUEL DA COSTA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELENA TIMOTEO (OAB RJ072360)

RECORRIDO: CLEITON GABRIEL COSTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELENA TIMOTEO (OAB RJ072360)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: JAQUELINE DA COSTA PEREIRA (PAIS) (AUTOR)

RECORRIDO: JAMILLY COSTA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): HELENA TIMOTEO (OAB RJ072360)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004116-69.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 176)

RECORRENTE: NEUSA MARIA JORGE GOMES MALAQUIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DE SOUZA SOARES VIEIRA (OAB RJ150570)

ADVOGADO(A): MIRIAM PIMENTA COSTA (OAB RJ155453)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 05). APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5027199-68.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 177)

RECORRENTE: MARILUCIA SOARES DA SILVA FORTES (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUSMAO SABA (OAB RJ215563)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 22). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012946-61.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 178)

RECORRENTE: HELOISA HELENA DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCIEL BANDEIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ143709)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 04). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5126867-46.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 179)**RECORRENTE:** MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA QUEIROZ (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PAULA ESTELINO PINTO PINHO (OAB RJ202658)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** AGUSTINHA SANTANA SANTOS (RÉU)**ADVOGADO(A):** LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES (OAB RJ143922)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 44, OUT2). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012955-20.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 181)**RECORRENTE:** JORGE DA SILVA TAVARES FILHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES (OAB RJ177444)**ADVOGADO(A):** WAGNER GONZAGA DA SILVA (OAB RJ177309)**ADVOGADO(A):** DANIELE AMARAL FERREIRA (OAB RJ220390)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 1, DECLPOBRE 5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5011631-40.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 182)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** VIVIANE DE SOUZA TEIXEIRA (PAIS) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LIVIA DE OLIVEIRA AZEVEDO (OAB RJ237105)**RECORRIDO:** SAMUEL TEIXEIRA NETO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LIVIA DE OLIVEIRA AZEVEDO (OAB RJ237105)**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001536-91.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 183)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** ONEIDA VITORINA TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** GLADYS ANUNCIATA DE ARAGAO SCHMIDT (OAB RJ104052)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 7726194291 E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007526-38.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 184)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GLAUCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB RJ162559)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002550-70.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 185)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO****RECURSO CÍVEL Nº 5000647-21.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 186)****JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO****RECURSO CÍVEL Nº 5008553-75.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 187)****JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO****RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5005786-62.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 188)**

RECORRENTE: IRANILDA ROSA GOMES
ADVOGADO(A): MARCIO RIBEIRO SALES (OAB RJ234124)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5078640-88.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 189)

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 5ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER EM DEFINITIVO A SEGURANÇA PARA DETERMINAR QUE SEJA OBSERVADO PELO JUÍZO IMPETRADO A LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DO REGRAMENTO DO ARTIGO 26 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 AO PRESENTE CASO, COM BASE NO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM, AFASTANDO-SE A PRETENSÃO DE APROVEITAMENTO DO REGIME JURÍDICO ANTERIOR NO CÁLCULO DA RMI, E, COM ESTAS BALIZAS DAR CUMPRIMENTO À SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. INTIMEM-SE. DISPENSADA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ANTE O TEOR DO PARECER APRESENTADO. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5091275-04.2022.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 190)**

IMPETRANTE: MICHEL PEREIRA DE SOUZA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 9º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JOSE ARIAN BENTO DA COSTA

ADVOGADO(A): MICHEL PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. INTIMEM-SE. DISPENSADA A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DIANTE DO PARECER APRESENTADO. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5093148-39.2022.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 192)**

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE ITABORAÍ

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA BRAZ DA ROCHA

ADVOGADO(A): THAIS CORREA VILA VERDE FIGUEIREDO CARDOZO

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA, CASSANDO, ASSIM, A DECISÃO LIMINAR. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004183-47.2020.4.02.5104/RJ (PAUTA: 193)

RECORRENTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA FELIPE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA FERNANDES GONCALVES (OAB RJ114514)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E

INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000067-12.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 194)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE OSCAR PEREIRA DE DEUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIEL MAGALHAES CARVALHO (OAB RJ197254)

ADVOGADO(A): NATHANY DE PAIVA MARQUES (OAB RJ215658)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5088211-20.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 195)

RECORRENTE: DAVID RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TADEU VINICIO SANTOS DE PAULA (OAB RJ172012)

ADVOGADO(A): JULIANA ACIOLI BARBOSA (OAB RJ246219)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013141-46.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 197)

RECORRENTE: JOAQUIM CARLOS CERQUEIRA CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)

ADVOGADO(A): SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA PARA: 1) DECLARAR A ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES DO AUTOR TAMBÉM NO PERÍODO INTEGRAL DE 09/11/1999 E 05/07/2007 QUE, ASSIM, DEVE SER CONVERTIDO PARA COMUM PELO FATOR 1,4; 2) CONDENAR O INSS A IMPLANTAR APOSENTADORIA EM FAVOR DO AUTOR, ASSEGURANDO-LHE A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, SENDO QUE EM QUALQUER HIPÓTESE A DIB SERÁ NA DER, DESDE QUANDO DEVIDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5022685-72.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 198)

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS SOUZA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RACHEL GUIMARAES COSTA (OAB RJ186086)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002533-52.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 199)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLAUDIA REGINA CARVALHO VASCONCELOS (OAB RJ196233)
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, E, POR CONSEQUENTE, CASSAR EXPRESSAMENTE A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, ASSEGURANDO AO RÉU A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À AUTORA A ESTE TÍTULO, POR AÇÃO AUTÔNOMA, OU POR DESCONTO EM BENEFÍCIO QUE LHE VENHA A SER LICITAMENTE CONCEDIDO, OBSERVANDO A LIMITAÇÃO DE 10% AO MÊS, ATÉ SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001025-83.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 201)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: WALTUIRES DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005136-86.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 202)

RECORRENTE: SIMONE APARECIDA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): REGINALDO INACIO FERREIRA (OAB RJ235156)
ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DE SOUZA (OAB RJ213964)
ADVOGADO(A): SALLE MOTA DE OLIVEIRA (OAB RJ205203)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006349-63.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 203)

RECORRENTE: LOURIVAL MARTIN ARCOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DO AUTOR APOSENTADORIA CONFORME ART. 16 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, COM DIB NA DER (24/02/2021) E RMI CONFORME ART. 26, § 2º DA MESMA EMENDA CONSTITUCIONAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PAGANDO AS PARCELAS DESDE ENTÃO VENCIDAS CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDAS DE JUROS MENSIS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA CONTADOS DESDE A CITAÇÃO, ATÉ 09/12/2021, A PARTIR DE QUANDO DEVEM SER CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC (EC 113/2021). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002384-89.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 204)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARIA VILANI BARROS FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA VASCONCELLOS LIMA (OAB RJ196498)
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009106-06.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 205)

RECORRENTE: GESIO VALERIO DE MATTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO DE ALMEIDA (OAB RJ214387)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009577-98.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 206)

RECORRENTE: PAULO ANTONIO VIEIRA MARQUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO DA SILVA PRIMO (OAB RJ181089)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003245-81.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 207)**RECORRENTE:** SERGIO MURILO DOS SANTOS NEVES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TATIANE LEAL ROCHA (OAB RJ186923)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA NOS SEGUITNES TERMOS: 1) DECLARAR A ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES DO AUTOR TAMBÉM NO PERÍODO DE 01/01/2016 A 04/10/2019 QUE, ASSIM, DEVE SER CONVERTIDO PARA COMUM PELO FATOR 1,4; 2) ASSEGURAR AO AUTOR A OPÇÃO POR BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, MANTIDA A CONDENAÇÃO DO INSS A IMPLANTAR O QUE O AUTOR OPTAR, SENDO QUE EM QUALQUER HIPÓTESE A DIB SERÁ NA DER, DESDE QUANDO DEVIDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS. RESTAM MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006445-96.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 209)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** MANOEL JOSE DE ANDRADE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNO MAGALHAES DE QUEIROZ (OAB RJ172227)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE, ENFIM VENCIDO (ART. 55 DA LEI 9099/95). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007787-91.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 211)**RECORRENTE:** CLAUDIO DIAS PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** EDUARDO AUGUSTO DA SILVA ROSA (OAB RJ161795)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA E DECLARAR A ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES DO AUTOR, POR ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL, NO PERÍODO DE 08/11/1979 A 10/04/1981 QUE COM ESTA NATUREZA DEVE SER AVERBADO PELO INSS PARA FUTUROS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012219-47.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 212)**RECORRENTE:** JOSE RONALDO GONCALVES VIANA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** AUREMA DE AZEVEDO LIMA (OAB RJ165589)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: FLAVIO MUSSA TAVARES

INTERESSADO: RENATA DE ALCANTARA VIANA ALVARENGA (CURADOR) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5003486-56.2021.4.02.5115/RJ (PAUTA: 213)

RECORRENTE: SUELI DA CONCEICAO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ230732)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004978-64.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 214)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ISABEL MARQUES DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): REGIVALDO FIRMINO DA SILVA (OAB RJ182679)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DEVIDO AO IDOSO, COM DIB EM 18/01/2022, SENDO DESDE ENTÃO DEVIDAS AS RESPECTIVAS PARCELAS, MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5102894-62.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 215)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO WELBERT DE OLIVEIRA HONORIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SHEILA FARIAS VELASCO MARIANO (OAB RJ178198)

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS,

DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010018-54.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 216)

RECORRENTE: VALESCA ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA MARINHO DE ARAUJO (OAB RJ182057)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5043981-53.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 217)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: JOSI MARTINS DA MOTA

ADVOGADO(A): FLAVIA SILVA DE ASSIS (OAB RJ172085)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADOS OS RECURSOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5004579-30.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 218)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ANTONIO ALEXANDRE NASCIMENTO PERES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GONCALVES (OAB RJ125943)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004764-91.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 219)

RECORRENTE: EDSON DE MENDONCA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERASMO HONORATO DE PAULA (OAB RJ131852)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER NOS TERMOS DO ART. 5º, DA LEI 10.259/2001. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 17:26 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 218 processo(s).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.